



: - DECRETO Nº 3.639 DE 17 NOVEMBRO DE 2021 -:

(Dispõe sobre a regulamentação da carga suplementar de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino e Revoga o Decreto 3.411 de 11/07/2019 e decreto 3.412 de 30/07/2019)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VIII do artigo 21, combinado com a alínea "a", inciso II do artigo 99, ambos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da carga suplementar de trabalho dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Biritiba Mirim,

CONSIDERANDO, a necessidade da revogação do Decreto nº 3.411 de 11 de julho de 2019 e Decreto nº 3.412 de 30 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - A substituição do Professor da Rede Municipal de Ensino de Biritiba Mirim será permitida nos casos imprescindíveis de impedimento do titular de cargo e de cargos vagos de acordo com o artigo 62 da Lei Complementar nº 07 de 10 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Os Professores do Ensino fundamental I, Professores Especialistas e Professor Acompanhante da Rede Municipal de Ensino, quando tiver atribuição de classes e/ou aulas livres ou em substituição, receberão 30 horas aula semanais (25 horas aula + 2 horas de HTP hora de trabalho pedagógico + 3 horas de H A hora atividade) de acordo com artigo 30 Inciso I do Capítulo IV da Lei nº 904 de 30 de abril de 1998.

Art. 3º - Os professores da Educação Infantil e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, quando tiver atribuição de classe livre ou em substituição, receberão 20 horas aula semanais.

Art. 4º - A substituição ocorrerá somente quando da existência de disponibilidade financeira e anuência do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Para efeito do cálculo da retribuição pecuniária o mês será considerado 5 (cinco) semanas de acordo com o artigo 63 d a Lei 1472 de 19 de dezembro de 2007.

Continua...



: - DECRETO Nº 3.639 DE 17 NOVEMBRO DE 2021/Cont. -:

Art. 6º - A substituição será autorizada quando houver compatibilidade de horários entre o cargo do titular e o período a ser cumprido como carga suplementar.

Art. 7º - A atribuição será feita com os Professores da Rede Municipal de Educação que possua habilitação de Pedagogia, Magistério e Especialização, para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - A Atribuição será oferecida primeiramente aos docentes da própria Unidade Escolar, obedecendo a classificação para atribuição de classe definida no artigo 36 do Estatuto Magistério Público Municipal de Biritiba Mirim.

§ 2º - Caso não tenha a possibilidade de atendimento definido no § 1º, a atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação através de publicação de Edital, atendendo a lista de Classificação do Magistério Público Municipal de Biritiba Mirim.

§ 3º - Toda atribuição será registrada em Ata na Unidade Escolar quando for o caso ou em Ata na Secretaria Municipal de Educação, assinada pelo docente e pelo chefe imediato, que deverão ser comunicados a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para que o professor tenha direito a receber seus vencimentos conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 4º - O docente substituto desempenhará as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 5º - A atribuição das classes e/ou aulas livres ou em substituição decorrentes, não irão gerar direito de incorporação aos vencimentos, conforme inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 6º A atribuição para o Professor de Acompanhamento Especializado, após comprovada a necessidade do aluno mediante laudo médico, será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, respeitando a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 8º - O docente que deixar de cumprir a carga suplementar atribuída, livre ou em substituição antes do período, ficará impossibilitado de participar de nova atribuição até o final do ano letivo, salvo os afastamentos previstos no Capítulo X artigo 50 da Lei 904 de 30 de abril de 1998.

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua...



: - DECRETO Nº 3.639 DE 17 NOVEMBRO DE 2021/Concl. -:

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 17 de novembro de 2021, 57º de Emancipação Político-Administrativa do Município de Biritiba Mirim.



CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra



MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração